



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFRPE



3. Portanto, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos estão sujeitos às normas arquivísticas.

4. Sendo assim, todo processo administrativo é patrimônio público, devendo sempre permanecer dentro da instituição e de posse de um agente público responsável, não devendo estar sob a guarda de qualquer interessado. A este, a Lei 9.784/99 garante ampla publicidade, inclusive direito de vista (folhear o processo da repartição) e cópia, mas não direito de carga (levar o processo):

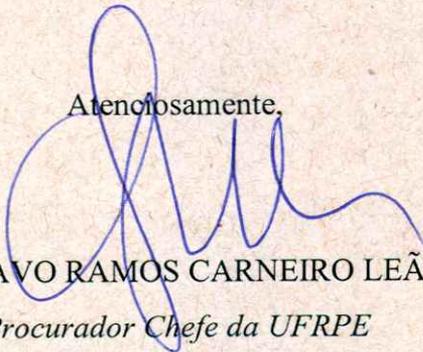
"Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

(...)

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas".

5. Por fim, sobre a instrução e formalização dos processos administrativos, essa Procuradoria orienta seja observada a Portaria Normativa n.º 05/02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que segue em anexo.

Atenciosamente,


GUSTAVO RAMOS CARNEIRO LEÃO
Procurador Chefe da UFRPE